



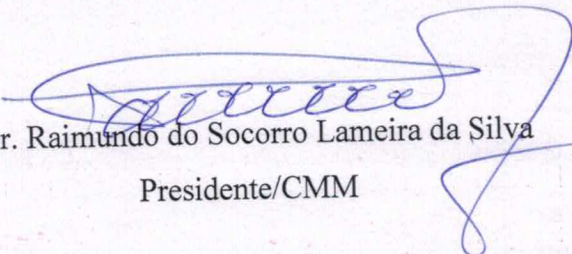
Considerando, que o Projeto de Lei nº 002/2013 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 21 de março de 2013, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 333/2016**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 002/2013 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 333/2016: “Fica instituído as cores oficiais do município de Marituba, aquelas predominantes na sua bandeira, azul, branco, vermelho e verde, e dá outras providências”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.

  
Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva  
Presidente/CMM

Av. João Paulo II s/n - Fones: (91) 3256-5667 / 3256-0679 / 3292-2123 - CEP: 67.200-000 - Marituba - Pará

**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

**LEI MUNICIPAL Nº 333/2016**

Ficam instituídas as cores oficiais do Município de Marituba aquelas predominantes na sua bandeira, azul, branco, vermelho e verde, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica instituída como cores oficiais do Município de Marituba aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Branco, Vermelho e Verde.

**Art. 2º** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte interna e externa com as cores oficiais do Município, cujas tonalidades deverão ser idênticas às da Bandeira do Município.

**Art. 3º** A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;





**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

III – se tratar de imóveis cedidos por Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota Municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores da Bandeira e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial de Marituba.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

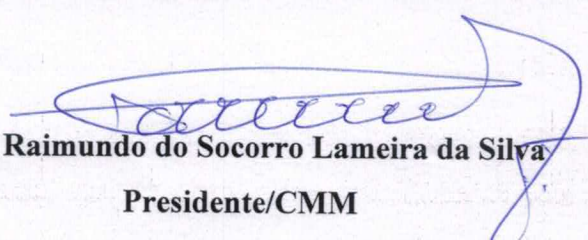
**Art. 6º** O uniforme destinados aos Servidores Públicos Municipais, e aos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas oportunamente, se necessário for.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.

  
**Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva**  
Presidente/CMM